



Universidade Federal do Ceará



PROVIMENTO CONSUNI Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Altera a redação do art. 138 do Regimento Geral, que trata da concessão de títulos honoríficos da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de **30 de abril de 2010**, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e considerando as competências previstas nos artigos 11, letra b, e 25, letra s, do Estatuto em vigor;

considerando a necessidade de dar uma configuração atual e impessoal à concessão de títulos, com o rigor que a deliberação exige;

considerando, ainda, a imperiosidade de proteger eventuais homenageados de recusas na outorga de títulos propostos, que se tornam públicas e implicam em desgastes, constrangimentos e “homenagens ao inverso”,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 138 do Regimento Geral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. Para outorga dos títulos honoríficos serão observadas as seguintes prescrições:

I - O título de Professor Emérito será concedido ao professor aposentado desta Universidade, que se haja distinguido com ações relevantes e dedicação integral ao ensino, pesquisa ou extensão ao longo de sua carreira, a ser proposto pelo Conselho da Unidade Acadêmica, mediante exposição de motivos e memorial.

II - O título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professor ou pesquisador de projeção nacional ou internacional, que se haja distinguido na vida pública por sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes ou da Cultura em geral do país, por indicação privativa e justificada do Reitor ao Conselho Universitário.

III - O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido a eminentes personalidades, de projeção nacional ou internacional, estranhas aos quadros da UFC, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das Ciências, Letras ou Artes ou da Cultura em geral e aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade ou ao país, por indicação privativa e justificada do Reitor ao Conselho Universitário.

§ 1º A concessão dos títulos referidos nos incisos I, II e III exige a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

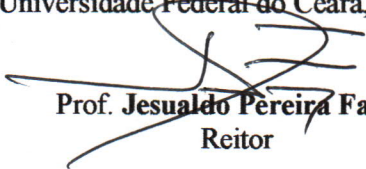
7

§ 2º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor, pelos homenageados, e transcritos no livro próprio da Universidade.

§ 3º A outorga de título de Professor Emérito, de Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa* será feita em sessão solene do Conselho Universitário.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se de imediato aos processos em curso.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 30 de abril de 2010.



Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor